

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 305/2008

de 21 de Abril

O Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ).

No n.º 1 do seu artigo 9.º prevê-se a possibilidade de nomeação de consultores, em regime de comissão de serviço, para o desempenho de funções nas áreas de planeamento e política legislativa da DGPJ, devendo a respectiva dotação, nos termos do n.º 8 da mesma disposição normativa, ser fixada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça, Finanças e Administração Pública.

Urge, por isso, aprovar a referida dotação de consultores, de forma a poder dotar este serviço dos recursos humanos necessários ao prosseguimento das suas atribuições nas áreas de planeamento e política legislativa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Dotação de consultores

A dotação de consultores da Direcção-Geral da Política de Justiça é a constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 9 de Abril de 2008. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*, em 29 de Fevereiro de 2008.

ANEXO

(quadro a que se refere o artigo 1.º)

Designação do cargo	Número de lugares
Consultor.....	15

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2008/M

Aprova a orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, que aprovou a nova estrutura orgânica do

Governo Regional da Madeira, procedeu a alguns ajustamentos nas atribuições que vinham sendo cometidas à Vice-Presidência do Governo e a cada secretaria regional.

A Secretaria Regional do Equipamento Social contempla uma estrutura organizacional que continuou a acolher os sectores das obras públicas, edifícios e equipamentos públicos, estradas, urbanismo, litoral, ordenamento do território, informação geográfica, cartográfica e cadastral.

Neste contexto normativo, e acolhendo a experiência adquirida, importa introduzir algumas alterações estruturais ditadas pela necessidade de melhor prosseguir as atribuições que lhe foram conferidas, permitindo uma melhor racionalização e optimização dos seus órgãos e serviços.

Nessa esteira, e continuando a adoptar um sistema de partilha de serviços em matérias transversais a toda a Secretaria Regional, destaca-se a nova estrutura da Direcção Regional de Geografia e Cadastro que passa a designar-se por Direcção Regional de Informação Geográfica e de Ordenamento do Território, que por razões funcionais, organizacionais e logísticas passa a agregar os sectores do urbanismo, litoral, gestão do território e informação geográfica e cadastral. A gestão integrada destes serviços concretiza a intenção de proceder a uma alteração estrutural assente na intenção de alcançar maiores sinergias e obter significativos acréscimos de eficácia e eficiência.

É de salientar também o modelo organizacional da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos que ao assumir o sector responsável pelo planeamento e execução das infra-estruturas e equipamentos de apoio ao desenvolvimento social e territorial, anteriormente integrado na extinta Direcção Regional de Ordenamento do Território, e a coordenação e gestão no domínio da hidráulica, a qual deixa de integrar as atribuições da Direcção Regional dos Edifícios Públicos, vai imprimir uma acção mais dinamizante e ajustada à prossecução dos objectivos delineados para esta área.

A presente orgânica reflecte ainda a criação, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de Janeiro, da RAMEDM — Estradas da Madeira, S. A., cujo objecto social é o exercício da concessão de serviço público de construção e conservação das estradas regionais, extinguindo-se então, em consequência, a Direcção Regional de Estradas.

Desta forma, importa proceder a uma reestruturação da orgânica desta Secretaria Regional de forma a conferir-lhe uma dinâmica adequada às suas atribuições, dotando-a de mais eficácia e melhor capacidade operacional.

Assim:

O Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, o seguinte:

CAPÍTULO I

Missão e atribuições

Artigo 1.º

Missão

A Secretaria Regional do Equipamento Social, adiante abreviadamente designada por SRES, é o departamento